

---

# DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal*  
*De*  
**LAJE**

---



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI .....



**LEI**



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE LAJE  
PREFEITURA MUNICIPAL

**LEI Nº. 553 DE 06 DE JUNHO DE 2024.**

***“Dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2025 e se findará em 31 de dezembro de 2028.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJE** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Os subsídios dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Laje, Estado da Bahia, para Legislatura que se inicia em janeiro de 2025, serão pagos de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º.** Por subsídios deve-se entender o valor pago ao agente político pelo exercício do cargo, na forma estabelecida nesta Lei.

**Art. 3º.** Fica fixado o subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Laje e demais Vereadores no valor de R\$ 9.371,45 (nove mil reais, trezentos e setenta e um e quarenta e cinco centavos), passando a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

§1º O subsídio pago aos Vereadores deverá ser feito proporcionalmente ao número de sessões assistidas com participação integral em todos os expedientes, conforme dispõe o art. 37, inciso X e XI e o art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, bem como, art. 24§1º da Lei Orgânica Municipal.

§2º O subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar 30% do subsídio pago em espécie ao Deputado Estadual, devendo o valor ser reduzido, antecipadamente, caso ultrapasse o limite estabelecido na alínea “b”, do inciso VI, do art. 29, da Constituição Federal.



ESTADO DA BAHIA  
**MUNICÍPIO DE LAJE**  
PREFEITURA MUNICIPAL

**Art. 4º.** Fica fixado os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos da presente Lei, observados os critérios estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município:

I - O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

II - O subsídio mensal do Vice-prefeito será de R\$10.000,00 (dez mil reais).

III - O subsídio mensal dos Secretários Municipais será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

**Parágrafo único** - As remunerações previstas nestes incisos serão pagas em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido o disposto no art. 37, XI da Constituição Federal, podendo ser reajustadas na forma do artigo 37, X, do mesmo diploma legal.

**Art. 5º.** Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapasse qualquer um dos limites estabelecidos nesta Lei, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada exercício.

**Art. 6º.** Os subsídios fixados nesta Lei deverão ser revistos anualmente, na mesma data e percentual da revisão anual dos servidores municipais, em conformidade com os incisos X e XI, do art. 37, da Constituição Federal.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2025.

Kledson Duarte Mota  
**PREFEITO MUNICIPAL**